Processo n.: PCP 25/00046588
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024
Responsável: Ademilson Conrado
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cerro Negro
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 226/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2024;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do Parecer Prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

Disponibilizado para OBERTI MARTINS BIZOTTO - 009.449.920-99 em 10/12/2025 - 08:50:32

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 09/12/2025 19:17 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500046588 e o codigo: E7906

VIII - Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, na análise das contas municipais para fins de emissão do Parecer Prévio (Resolução Atricon n. 01/2021);

IX - Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X - Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da plataforma Transferegov.br;

XI - Considerando a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON n. 02/2025, que estabelece a necessidade de orientar e fiscalizar os jurisdicionados quanto à observância das regras estabelecidas para a utilização dos recursos oriundos de emendas parlamentares e da inserção de informações no Transferegov.br;

XII - Considerando o ***Relatório DGO n. 100/2025*** (fs. 221-297 dos autos), da Diretoria de Contas de Governo;

XIII - Considerando a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPC), mediante o ***Parecer MPC/CF n. 871/2025*** (fs. 298-307 deste processo); e

XIV - Considerando a responsabilidade política-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
Prefeito Municipal	**Habitantes**	**Expectativa de vida**	**PIB per capita (R$)**	**IDH-M**
Ademilson Conrado	3.317	74,75	46.933,43	0,621

Plano de Governo	**Planejamento - Execução**	
Compromissos assumidos pelo candidato durante o pleito eleitoral – Lei Federal n. 9.504/1997 (Anexo I).	No 3º ano de vigência do PPA 2022-2025, do total previsto 94,60% foram executados.	Na função Saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 97,77%; na Educação, 105,50%; e no Saneamento, 90,52%.

INTERAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL	
Modelo de Governança e Gestão Pública (Gestaopublicagov.br) – Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023	**Emendas Individuais Impositivas - Transferências Especiais – Transcrevegov.br**
Situação do município no Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão: não aplicou	Existem pendências para regularização (§ 1º do art. 3º da IN – TCU n. 93/2024)

RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL			
Resultados Orçamentário e Financeiro			
Receita	Despesa	Resultado *	
		Orçamentário	Financeiro

Disponibilizado para OBERTI MARTINS BIZOTTO - 009.449.920-99 em 10/12/2025 - 08:50:32

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 09/12/2025 19:17 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500046588 e o codigo: E7906

33.661.187,43	32.414.279,78	1.246.907,65	5.862.916.96	
Limites Legais e Constitucionais				
Saúde	Educação	Fundeb (70%)	Fundeb (90%)	Gastos com Pessoal
19,60%	29,07%	72,52%	95,83%	45,82%

RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO
AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030



Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 2.4	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura	01 produtor cadastrado



Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos	33,33 casos por mil nascidos vivos
Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Suicídio	0,00 caso por 100 mil habitantes
Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool	0,00 caso por 100 mil habitantes
Meta 3.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito	30,15 casos por 100 mil habitantes



Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 4.1	Taxa de Atendimento no Ensino Fundamental	100,00% (crianças de 6 a 14 anos)
Meta 4.2	Taxa de Atendimento em Creches	50,00% (crianças de 0 a 3 anos)
	Taxa de Atendimento na Pré-escola	90,91% (crianças de 4 a 5 anos)



Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

Meta avaliada	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 5.2	Taxa de Mortalidade por Feminicídio	0,00 caso por 100 mil habitantes



Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos

Disponibilizado para OBERTI MARTINS BIZOTTO - 009.449.920-99 em 10/12/2025 - 08:50:32

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 09/12/2025 19:17 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500046588 e o codigo: E7906

Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 6.1	Proporção da população atendida com serviços de água potável	40,69% da população atendida
Meta 6.2	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário	0,00% da população atendida
	**Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles**	
Meta avaliada	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 10.2	Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra	Ainda não foram adotadas
	**Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis**	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Possui plano diretor - não revisado
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Possui Conselhos Municipais dessa natureza
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui Conselho com essa finalidade
	**Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis**	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 16.1	Taxa de Homicídios	0,00 caso por 100 mil habitantes
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Credibilidade Orçamentária - Proporção das despesas primárias executadas em relação ao orçamento aprovado	86,78%
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Possui os principais Conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência)
Meta 16.10	Índice de Transparência do Poder Executivo – Radar Transparência Pública	54,70%
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)	Cumpriu os principais requisitos mínimos de transparência nas informações disponibilizadas no portal do Município. Contudo, deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações.
Práticas Destacadas		
Projeto Mente Ativa		

Disponibilizado para OBERTI MARTINS BIZOTTO - 009.449.920-99 em 10/12/2025 - 08:50:32

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 09/12/2025 19:17 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500046588 e o codigo: E7906

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Cerro Negro a ***APROVAÇÃO*** das contas anuais do exercício de 2024 do Prefeito Municipal à época, Sr. Ademilson Conrado, com as seguintes ***Recomendações***:

2. Recomendar ao Governo Municipal de Cerro Negro que:

2.1. efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.540/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora, em especial quanto ao índice e à acessibilidade das informações disponibilizadas (item IV.1.2 do Relatório da Relatora);

2.2. fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);

2.3. atente para a necessidade de cumprir as metas de receitas e despesas durante o ano fiscal, para fins de atender as exigências internacionais de credibilidade orçamentária (item IV.2 do Relatório da Relatora);

2.4. atente para a adoção de medidas no sentido de atender a Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma Transferegov.br (item IV.2.1 do Relatório da Relatora);

2.5. atente para a correta utilização do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício anterior, conforme estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei n. 14.113/2020 (item 10.2.1 do Relatório DGO e item IV.2.4, c, do Relatório da Relatora);

2.6. atente ao prazo de 30 de junho para encaminhamento ao portal Transferegov.br (disponível em: https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home), para fins de transparência e controle social das transferências especiais, do relatório de gestão, nos termos consignados no art. 3º da Instrução Normativa – TCU n. 93/2024, sob pena de ficar impedido de receber novos recursos dessa natureza (item IV.2.5, b, do Relatório da Relatora);

2.7. encaminhe a Prestação de Contas do Prefeito dentro do prazo estabelecido, em cumprimento ao disposto nos arts. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 10.2.2 do Relatório DGO e item IV.2.7 do Relatório da Relatora);

2.8. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014, e do Plano Municipal de Educação (Lei – municipal - n. 667/2015) c/c as Metas 4.1 e 4.2 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (item 8.3.1 do Relatório DGO e item IV.3.2 do Relatório da Relatora);

2.9. atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) - (item IV.3.3 do Relatório da Relatora);

Disponibilizado para OBERTI MARTINS BIZOTTO - 009.449.920-99 em 10/12/2025 - 08:50:32

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 09/12/2025 19:17 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500046588 e o codigo: E7906

2.10. observe a necessidade de instituir no âmbito do Município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);

2.11. atente para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra, por meio da geração de oportunidades, e a eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial (item 3.6 do Relatório da Relatora);

2.12. adote medidas para fortalecer a integração entre seu planejamento orçamentário e os ODS. Como primeiro passo, sugere-se o mapeamento e a vinculação dos programas constantes no PPA, na LDO e na LOA às metas estabelecidas na Agenda 2030, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), de forma a estruturar uma estratégia local consistente de desenvolvimento sustentável (item IV.3.7 do Relatório da Relatora); e

2.13. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

3. Recomenda aos Conselhos Municipais de Cerro Negro que atentem para a necessidade de comprovação de que a aprovação das contas observou a regra da deliberação colegiada, fazendo constar assinaturas dos membros dos conselhos, devidamente identificados, bem como aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados, as principais ações executadas ou não realizadas, os problemas detectados, assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).

4. Recomenda ao Setor de Contabilidade do Município de Cerro Negro que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a ocorrência de irregularidades como as descritas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 do Relatório DGO e item IV.2.7 do Relatório da Relatora.

5. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal de Cerro Negro que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Cerro Negro que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência do Parecer Prévio:

7.1. à Câmara de Vereadores de Cerro Negro;

7.2. bem como do Relatório e Voto da Relatora e do ***Relatório DGO n. 100/2025*** que o fundamentam:

7.2.1. ao Sr. Ademilson Conrado;

7.2.2. à Prefeitura Municipal de Cerro Negro;

7.2.3. ao Setor de Contabilidade daquele Município;

7.2.4. ao Conselho Municipal de Educação de Cerro Negro, nos termos fixados na Resolução Atricon n. 03/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites com o Ensino e

Disponibilizado para OBERTI MARTINS BIZOTTO - 009.449.920-99 em 10/12/2025 - 08:50:32

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 09/12/2025 19:17 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500046588 e o codigo: E7906

o FUNDEB, do Parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3 do Relatório DGO; e

7.2.5. aos demais Conselhos do Município de Cerro Negro.

Ata n.: 44/2025
Data da Sessão: 28/11/2025 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Disponibilizado para OBERTI MARTINS BIZOTTO - 009.449.920-99 em 10/12/2025 - 08:50:32

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 09/12/2025 19:17 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2500046588 e o codigo: E7906